



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DE UM CIRCUITO MUNICIPAL
DE SKATE.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir e implantar como opção de lazer, uma pista municipal de Skate, em área disponível externa: End. Avenida Ministro Fernando Costa – km 49 – Centro Seropédica, referência: Antigo DPO (Antigo prédio do 4ª companhia do 24 BPM, ao lado do Pré-Hospitalar Drº José Bueno Lopes.

Art. 2º A pista de Skate será utilizada por atletas do ranking municipal, estadual e nacional em competições, e será administrada pela Secretaria de Esportes.

Art. 3º A pista de Skate será pública, terá rampa e obstáculos, sendo assim uma atração e entretenimento para os munícipes.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Obras em parceria com a Secretaria de Planejamento e Secretária de Esporte e Laser, a construção da pista de Skate, que deverá obedecer as seguintes características no ato da implantação do projeto:

I – Os obstáculos terão que obedecer um estudo de medidas e ângulos, levando em consideração a velocidade, gravidade e força centrífuga geradas pelo atleta sobre o Skate,

II – A pista terá padrão estadual, com mais de 600 m², e contará ainda com mini-rampa, bowl, quarters, rampa de 45º, corrimãos, funbox, entre outros obstáculos.

II – A pista deverá conter avisos indicativos da obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança, cujo a fiscalização incubirá ao Poder Executivo.

Art. 5º O Executivo Municipal deverá contratar especialistas no assunto para viabilizar a construção da pista de Skate.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador Rogério da Silva Leite.

Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
ED.: 9490 DE: 17/09/15
JORNAL: *Atual*
PÁGINA: A-13